

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01.12.2021 a 30.11.2023

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA/ SNA

(REGIME DE MISSÃO AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA)

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA (“AERO RIO” ou “EMPRESA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.148.467/0001-09, com sede na Av. Vinte de Janeiro, S/N – Setor Norte, Lote H-5, Galeão, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570, doravante simplesmente denominada “EMPRESA”; e, de outro lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF/MF nº. XXX, doravante simplesmente denominado “SINDICATO”;

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com os seguintes cláusulas e condições, apreciadas e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do Sindicato, e realizada em 07/01/2022, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este acordo tem prazo de 12 (doze) meses (conforme decisão da negociação), contados a partir de 1º de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022, sendo a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos Tripulantes da **AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA**, lotados em todas as unidades existentes no território nacional e que integram a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

A **EMPRESA** se sujeita às disposições da Lei 13.475/17, e à Convenção Coletiva de Trabalho de Táxi Aéreo de 1º/12/2017 a 30/11/2018 e, subsequentes, ainda que seja necessário ressaltar algumas cláusulas e condições nela contidas.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 4ª – NÚMERO DE FOLGAS

O tripulante terá número de folgas regulamentares não inferior a 10 (dez), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, no horário de Brasília.

Parágrafo Único: Essa cláusula não se estende aos pilotos de asa rotativa.

CLÁUSULA 5ª – TEMPO MÁXIMO FORA DA BASE CONTRATUAL

O período de permanência fora da base contratual poderá ser de até 40 (quarenta) dias, estando nele incluso o tempo de deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Nas missões superiores a 30 (trinta) dias, a empresa providenciará troca da tripulação. Entretanto, ao tripulante que desejar prosseguir na missão por tempo superior aos 30 (trinta) dias consecutivos, haverá uma compensação financeira por meio de pagamento de 1 diária extra por cada dia de extensão no importe de 180 (cento e oitenta) unidades monetárias, de acordo com a localidade. (Ex. US\$180 nos EUA e €180 na Europa). Essas diárias extras serão por dias corridos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a sua chegada à base contratual, inclusive.

Parágrafo Segundo: Caso o período total fora da base contratual seja superior a 20 (vinte) dias consecutivos, haverá uma compensação de 2 (duas) folgas adicionais para pilotos e comissárias, ficando um total de no mínimo 12 (doze) folgas.

CLÁUSULA 6ª – COMUNICAÇÃO DA MISSÃO

As missões devem estar previstas na escala de voo de cada tripulante. Em caso de acionamento para missões superiores a 6 (seis) dias, deve haver a comunicação com antecedência mínima de 7 (sete)

dias, respeitando a forma escrita e documental, seja por e-mail, aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio que atenda a forma.

Parágrafo único: Quando não for possível cumprir o prazo de comunicação prévia, a empresa deverá consultar o aeronauta quanto à sua disponibilidade para cumprir a missão, sendo facultada ao mesmo a aceitação, não cabendo qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

CLÁUSULA 7ª – RETORNO A BASE CONTRATUAL ANTES DO CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Nas missões superiores a 6 (seis) dias, é assegurado ao tripulante escolher entre permanecer no local de cumprimento da missão ou retornar para sua base contratual antes do final da referida missão.

Parágrafo Primeiro: Caso o tripulante manifeste seu interesse em retornar a sua base contratual antes do término do cumprimento da missão superior a 6 (dias), a empresa deverá arcar com todos os custos de seu deslocamento.

Parágrafo Segundo: Nas missões de até 6 (seis) dias, o tripulante poderá permanecer no local de cumprimento da missão por período integral.

CLÁUSULA 8ª – POSSIBILIDADE DE GOZO DAS FOLGAS REGULAMENTARES FORA DA BASE CONTRATUAL

Durante o cumprimento das missões superiores a 6 (dias), o aeronauta poderá gozar suas folgas regulamentares fora da base, caso manifeste seu interesse.

Parágrafo Primeiro: O aeronauta que optar por gozar suas folgas regulamentares fora da base deverá manifestar seu interesse previamente, respeitando a forma escrita e documental, seja por e-mail, aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio que atenda a forma.

Parágrafo Segundo: A solicitação do gozo de suas folgas regulamentares fora da base deverá ser solicitada a cada missão, não havendo concordância tácita pelo primeiro aceite.

Parágrafo Terceiro: O restante das folgas regulamentares não gozadas no cumprimento da missão deverão ser gozadas na base contratual do tripulante.

Parágrafo Quarto: Ao aeronauta que optar por gozar suas folgas regulamentares fora de base, fica resguardado o direito de revogar sua escolha e retornar a base contratual, caso apresente situação pessoal e urgente que necessite seu retorno.

Parágrafo Quinto: Caso o período total fora da base contratual seja superior a 20 (vinte) dias consecutivos, haverá uma compensação de 2 folgas à mais para pilotos e comissários, ficando um total de no mínimo 12 folgas. Essas folgas poderão ser gozadas fora da base contratual.

CLÁUSULA 9ª – TEMPO DE PERMANÊNCIA NA BASE CONTRATUAL AO FINAL DE CADA MISSÃO

Ao retorno de cada missão, será garantido ao aeronauta a permanência em sua base contratual pelo mesmo período de tempo em que esteve em missão, sendo computado, inclusive, o tempo para deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Nos dois primeiros dias do retorno de cada missão, o aeronauta ficará desobrigado de qualquer atividade junto ao seu empregador, podendo esse período ser considerado nas folgas regulamentares.

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade da realização de missões antes do período de permanência na base, a empresa deverá consultar o aeronauta quanto sua disponibilidade para cumprir com a missão, sendo facultada ao mesmo a aceitação, não cabendo qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

CLÁUSULA 10 – FOLGAS NA BASE

Durante o período na base, a concessão das folgas regulamentares deverá respeitar os critérios impostos pela Lei 13.475/17, sendo concedida uma folga a cada 6 (seis) períodos à disposição da empresa.

CLÁUSULA 11 – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 40 DIAS FORAS DA BASE

É vedada a extrapolação do limite de 40 (quarenta) dias fora da base contratual.

CLÁUSULA 12 – GARANTIAS AO TRIPULANTE DURANTE O CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Todas as condições atualmente ofertadas pela empresa permanecem preservadas aos tripulantes durante o cumprimento da missão, dentre elas:

- I. Possibilidade de solicitar o retorno para sua base antes do término da missão;
- II. Diárias de alimentação no valor de 180 (cento e oitenta) unidades monetárias, de acordo com a moeda local, pagas antecipadamente;
- III. Acomodações em quartos individuais em hotéis de qualidade e segurança, sendo a escolha do local facultada aos tripulantes de acordo com a disponibilidade de cada cidade;
- IV. Passagem aérea “*comfort*”, dentro da disponibilidade, para os tripulantes que optarem pelo retorno à base;
- V. Locação de veículo para ficar à disposição dos tripulantes durante o período de pernoite na cidade, sendo a escolha do modelo do automóvel facultada aos tripulantes, de acordo com a necessidade do local;
- VI. Plano de saúde e dental com cobertura nacional e internacional, ou condições equivalentes havendo a necessidade de alteração. Benefício concedido a todos os tripulantes e seus dependentes diretos, sem nenhum custo;
- VII. Seguro de Vida *Tokio Marine* na base de 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário bruto, sem nenhum custo aos tripulantes, ou condições equivalentes havendo a necessidade de alteração;
- VIII. Disponibilização de cartões de crédito corporativo a todos os tripulantes para o pagamento das despesas com hotéis, locação de veículos e demais eventuais despesas emergenciais.

CLÁUSULA 13 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA 14 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição deste acordo ensejará, à parte culpada, por cada infração, o pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA 15 – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA 16 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo fora depositado anteriormente, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 17 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e contratadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA.

(Nome Cargo e CPF)

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Presidente